Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº692/2023**

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

Interessado: **PODER EXECUTIVO**

Autor: **JEANE CARLINA SARAIVA E SÁ**

PROTOCOLO

Órgão	Número	Data

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI nº 692 /2023, de 30 de agosto de 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus

respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;

II – os adicionais por tempo de serviço;

III – as gratificações por título;

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – o adicional de insalubridade;

II – o abono permanência;

III – o auxílio creche;

IV – a gratificação por exercício de função.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 30 de agosto de 2023.

Jeane Carlina Saraiva de Sá
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 01 de Setembro de 2023

Francisco Jandui Fernandes Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"palácio Manoel Matias"

COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Gil Fábio Taveira, como relator para analisar e emitir parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria -RN
Em 05 de Setembro de 2023

CÍCERO BERNARDINO DA SILVA
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS

COMISSÂO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 05 Setembro de 2023

Francisco Gil Fabio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 01 de Setembro de 2023

Francisco Jandui Fernandes Júnior
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

DESPACHO

Nomeio o Vereador Raul Santo Bezerra de Farias como relator para analisar e dá o parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 05 de Setembro de 2023

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"palácio Manoel Matias"

COMISSÂO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N°692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional N°127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

PARECER

A Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 05 de Setembro 2023

Raul Santo Bezerra De Farias
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº692/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional Nº127/2022. De autoria da Senhora Prefeita Jeane Carlina Saraiva e Sá.

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para Votação única.

Em 05 / 09 / 2023

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em Votação Única
Em 05 / 09 / 2023

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução n° 1.943/ 2023

Presidente